

PARECER

TC-004019.989.23-5

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo César Dias Pinheiro.

Advogados: Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276) e Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. FALHAS RELEVADAS. ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2023.

Determina, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e dos recursos humanos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR